

Pedido de Esclarecimento - PE 022/2020

Nayara Oliveira <nayaraoliveira@evolucaoengenharia.com.br>

qui 11/03/2021 12:09

Para:CPLIC - Comissão Permanente de Licitação <CPLIC@TERRACAP.DF.GOV.BR>;

Bom dia!

Prezados,

Me chamo Nayara trabalho na empresa Evolução Engenharia, Construção e Administração Ltda, CNPJ: 11.892.959/0001-03, gostaria de solicitar pedido de esclarecimento acerca da licitação da Terracap PE 022/2020: Contratação de empresa especializada para execução de cercamento, em alambrado em tela de arame galvanizado, quadrangular/losangular, fio 2,77 mm (12 BWG), malha 8 x 8 cm, fixada em postes de concreto (10 x 10 x 200 cm com altura de 1,70 acima do solo) previamente fornecidos e instalados pela TERRACAP, com um fio corrido na parte superior e outro corrido na parte inferior, com espaçamento máximo entre os postes de 3,00 metros, nas áreas de reserva indígena 'Kariri-Xocó' e 'Santuário Sagrado dos Pajés', no interior da ARIE Cruis no SETORNOROESTE/DF, no que se refere a qualificação técnica conforme demonstrado abaixo:

No Item 10. CAPÍTULO X – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital fala o seguinte:

“10.1. A qualificação técnica será efetuada **conforme Item 7 do Termo de Referência**, anexo I do Edital, e dos Itens que se seguem:

10.2. Registro ou inscrição, válidos, da sociedade empresária e profissionais indicados, na entidade profissional competente;

10.3. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes e suficientes para comprovar a aptidão do licitante, deverão ser devidamente registrados nos órgãos de conselho de classe e obrigatoriamente apresentados com as CAT;”

10.4. Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.”

E no Item 7 do Termo de Referência completa:

“7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

A Licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho ao qual estiver vinculada, ou seja, CREA ou CAU.

A **Licitante deverá indicar possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, Engenheiro** ou Arquiteto, reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com visto no CREA ou CAU da região onde os serviços serão executados.”

Entendemos que para a comprovação da capacidade técnica será necessário apresentar apenas os atestados do profissional com CAT, a Resolução 1.025/2009, o **CONFEA**, que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT):

“(…) *indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante.*”

Da mesma forma, concluiu o entendimento do TCU no **Acórdão 655/2016** – Plenário.

Tem mais...

O Manual de Procedimentos Operacionais do Crea, também concorda e ainda esclarece que:

(...) o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo".

Está correto o nosso entendimento?

Fico no aguardo.

Evolução Engenharia Construção e Administração Ltda

Nayara Oliveira

Assistente de Licitação

Tel.: (61) 3703-2090 - Ramal:23